

Projecto do Regulamento Conselho Municipal da Juventude

MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS
SECÇÃO DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS GERAIS

EDITAL

Projecto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude

Apreciação Pública nos Termos do Artigo nº.118 do C.P.A.

-----Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves Drº., Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público:

-----A Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, na sua reunião ordinária de 24 de Maio de 2011, tendo-lhe sido presente o projecto de regulamento acima referido, deliberou submetê-lo apreciação pública pelo prazo de 30 dias, contados da sua publicação no Boletim Municipal.-----

----- Assim dentro daquele prazo, podem os interessados, que assim o entendam dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, sobre o referido regulamento o qual poderá ser consultado na Secção de Expediente e Serviços Gerais

----- Para constar e demais efeitos legais, foi elaborado o presente documento que vai ser publicado, no Boletim Municipal, Jornal Local, lugares de estilo e site do Município. -----

Oliveira de Azeméis, 30 de Maio de 2011

O Presidente da Câmara Municipal

(Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves, Drº.)

PROJECTO REGULAMENTO

Conselho Municipal de Juventude de Oliveira de Azeméis

Preâmbulo

Para o eficaz desenvolvimento de uma política autárquica de Juventude é essencial conhecer os anseios e aspirações dos jovens, as suas prioridades e preferências.

Através da criação do Conselho Municipal da Juventude, o Município de Oliveira de Azeméis pretende dar uma oportunidade aos jovens de, plena, activa e efectivamente, participarem, com as suas ideias e irreverência na definição de políticas para o conselho, ficando assim este Município melhor habilitado a corresponder ao que esta camada da população espera ver concretizada na política municipal.

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como com o objectivo de ser submetido a discussão pública após publicação, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação em projecto do presente Regulamento e sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões.

Capítulo I

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 53.º, nº 2, alínea a), e 64.º, n.º 7, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento tem como objecto a definição das regras que instituem o Conselho Municipal de Juventude de Oliveira de Azeméis (adiante designado por CMJOA), bem como a sua composição, competências e regras de funcionamento.

2. O CMJOA funcionará como um órgão consultivo, informativo e cooperativo da política da juventude junto do Município de Oliveira de Azeméis, adiante designada por MOA.

Artigo 3º

Objectivos

O "C.M.J.O.A." visa os seguintes objectivos:

- Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à

juventude;

- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município respectivo;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação, nomeadamente nos seus aspectos formais de constituição;

CAPÍTULO II

Conselho Municipal de Juventude

Artigo 4º

Composição

1. O "C.M.J.O.A." é composto pelos seguintes membros efectivos:

- a) O presidente da câmara municipal, que preside, com possibilidade de delegação de poderes de representação;
- b) Um membro da assembleia municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;
- c) O representante do município no conselho regional de juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município inscrita no RNAJ;
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município inscrita no RNAJ;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de actuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

3. A idade dos representantes referidos no número 1 alínea b) e c), à data do início de cada mandato, deverá situar-se entre os 14 anos e trinta anos.

4. Os membros do Conselho estão mandatados pelas organizações que representam para, exercerem livremente a competência conferida por este órgão.

5. Poderão existir observadores ou participantes externos nos termos e para os efeitos do art. 5.º e 6.º da Lei. º N.º 8/2009, de 18 de Fevereiro.

6. Por deliberação unânime do C.M.J.O.A., poderão ser convidadas outras associações juvenis, a fazer parte das assembleias do conselho, com direito a voto, nos termos fixados neste regulamento.

Artigo 5º

Instalação e tomada de posse

1. Competirá ao presidente do "C.M.J.O.A." proceder à instalação.

2. Os membros do "C.M.J.O.A." consideram-se em exercício de funções logo após a tomada de posse, que terá lugar na sua primeira reunião.

3. A acta da primeira reunião é válida como auto da respectiva posse, devendo ser assinada por todos os presentes.

Artigo 6º Mandato

1. Os membros do "C.M.J.O.A." são designados por um período de dois anos, considerando-se tacitamente prorrogado o respectivo mandato, se não for comunicado por escrito, com a antecedência de 30 dias, sobre o final do identificado prazo, a designação dos respectivos substitutos.
2. Contudo, os membros do "C.M.J.O.A." não poderão ter um mandato temporal superior ao dos órgãos que representam e perdem automaticamente o mandato sempre que percam a qualidade que determinou a sua designação.

Artigo 7º Funcionamento

1. O conselho municipal de juventude pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes caso assim o consagre no seu regimento interno.
2. O "C.M.J.O.A." reunirá ordinariamente duas vezes por ano, em datas a definir, podendo reunir extraordinariamente sempre que se julgue necessário, por proposta do Presidente do Conselho ou por solicitação de, pelo menos a maioria simples dos seus membros.
3. As convocatórias serão enviadas, sob a forma de ofício ou carta, com a antecedência de oito dias, pelo secretário do "C.M.J.O.A." para todos os seus membros, dela constando o local onde decorrerá o Conselho, a data e os pontos da ordem de trabalhos.
4. O "C.M.J.O. A." reúne desde que estejam presentes a maioria simples dos seus membros.
5. Trinta minutos depois da hora designada para o início, o "C.M.J.O.A." pode reunir desde que estejam presentes, pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 8º Período das sessões

1. Em cada sessão haverá um período designado por "Antes da ordem do dia" e outro designado por "Ordem do dia".
2. O período "Antes da ordem do dia" terá a duração que o Presidente do Conselho achar adequada e será destinada a:
 - Informações
 - Esclarecimentos
 - Recomendações, requerimentos ou moções;
3. O período da "Ordem do dia" será destinado exclusivamente à matéria constante da ordem de trabalhos.

Artigo 9º Coordenação dos trabalhos

A coordenação das sessões do "C.M.J.O.A." é assegurada pelo Presidente do Conselho.

Artigo 10º Actas

1. Das reuniões do "C.M.J.O.A." devem ser elaboradas actas;

2. As actas devem registar o que de essencial se tiver passado nas reuniões, as presenças, as deliberações tomadas e ainda a sua aprovação.

Artigo 11º

Presenças e faltas

1. Para efeitos estatísticos será elaborada, em cada reunião uma acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas deliberações.
2. Compete ao presidente do "C.M.J.O.A." proceder à marcação das faltas, cabendo ao plenário aceitar ou não a justificação das mesmas.
3. O pedido de justificação das faltas é feito, por escrito e dirigido ao presidente, devendo ser efectuado no prazo de cinco dias após a data da reunião.
4. Perderão o mandato, os membros do "C.M.J.O.A." que faltem:
 - a) Injustificadamente a duas reuniões;
 - b) A três reuniões seguidas.
5. A substituição dos membros que perdem o mandato é solicitada, pelo presidente, às Entidades representantes, após deliberação do "C.M.J.O.A."
6. Sem prejuízo da possibilidade da delegação de poderes de representação mediante apresentação de documento de representação nas reuniões a que digam respeito, as associações são representadas pelos respectivos presidentes da direcção.

Artigo 12º

Deliberações e formas de votação

1. Cada elemento das organizações representativas no "C.M.J.O.A." tem direito a um voto.
2. O direito de voto é pessoal, não podendo ser delegado.
3. As deliberações são tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, não contando as abstenções para o apuramento dessa mesma maioria.
4. Em caso de empate, o presidente do "C.M.J.O.A." tem voto de qualidade.
5. As votações realizam-se por braço no ar e por escrutínio secreto sempre que se realize qualquer eleição ou estejam em causa pessoas.

CAPÍTULO III

Competências, Direitos e deveres

Artigo 13º

Competências do "C.M.J.O.A."

Compete ao "C.M.J.O.A.":

- a) Emitir pareceres, a pedido de outros órgãos municipais, relativo a assuntos de interesse para o município nos termos e para os efeitos do art. 7.º e 8.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro;
- b) Pronunciar-se sobre políticas da juventude, projectos e programas na área da juventude nos termos e para os efeitos do art. 9.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, ;
- c) Eleger o representante do município nos conselhos regionais de juventude;
- d) Eleger um representante no conselho municipal de educação;
- e) Apresentar propostas, sugestões ou recomendações ao Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, ou a um órgão autárquico, sobre quaisquer actividades ou assuntos;
- f) Propor e promover encontros ou fóruns temáticos, sempre que haja razões que o justifiquem nos termos e para os efeitos do art. 11.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro,;
- g) Elaborar e aprovar o seu Regulamento interno;
- h) Aprovar o plano e o relatório de actividades;

- i) Constituir comissões eventuais para missões temporárias;
- j) Propor alterações ao presente Regulamento.
- K) Demais competências previstas legalmente;

Artigo 14º

Mesa do Plenário

1. A Mesa do Plenário é constituída pelo presidente do "C.M.J.O.A." que será coadjuvado nas suas funções por dois secretários, eleitos de entre os membros do Conselho.
2. Sem prejuízo do exercício dos direitos e deveres que são conferidos aos membros do "C.M.J.O.A.", compete ao Presidente
 - a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - b) Conferir posse aos membros do Conselho;
 - c) Definir a ordem de trabalhos das reuniões;
 - d) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, dirigir os respectivos trabalhos e manter a disciplina interna das sessões;
 - e) Dar palavra aos membros do "C.M.J.O.A." e assegurar a ordem de trabalhos;
 - f) Promover a participação de todos os membros do "C.M.J.O.A.";
 - g) Submeter à discussão e votação as propostas, moções e requerimentos admitidos;
 - h) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos do "C.M.J.O.A."
3. Sem prejuízo do exercício de direitos e deveres que são conferidos aos restantes membros do "C.M.J.O.A." é competência do secretário:
 - a) Conferir as presenças nas reuniões;
 - b) Registrar e conferir as votações;
 - c) Ordenar as matérias a submeter a votação;
 - d) Organizar as inscrições dos membros que pretendem usar da palavra;
 - e) Lavar e subscrever as actas das reuniões;
4. Nas suas faltas, ou impedimentos o presidente do "C.M.J.O.A." é substituído por um dos secretários.

Artigo 15º

Direitos e deveres dos Representantes

- 1 - Os membros do conselho municipal de juventude têm o direito de:
 - a) Intervir nas reuniões do plenário;
 - b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do conselho municipal de juventude;
 - c) Eleger o representante do município no conselho municipal de educação;
 - d) Eleger o representante do município no conselho regional de juventude;
 - e) Propor a adopção de recomendações pelo conselho municipal de juventude;
 - f) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.
- 2) Os membros do conselho municipal de juventude têm o dever de:
 - a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer -se substituir, quando legalmente possível;
 - b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do conselho municipal de juventude;
 - c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o conselho municipal de juventude, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

Artigo 16º

Financiamento e outros apoios

1. Os encargos financeiros resultantes do funcionamento do "C.M.J.O.A." serão suportados pelo orçamento do Município de Oliveira de Azeméis.
2. O apoio logístico e administrativo aos conselhos municipais da juventude e aos eventos organizados por sua iniciativa, nomeadamente a realização de encontros de jovens, colóquios, seminários, conferências ou a edição de materiais de divulgação, é da responsabilidade do município.
3. O conselho municipal de juventude pode solicitar a cedência de espaço ao município para organização de

actividades e audição de entidades.

4. O município deve disponibilizar o acesso do conselho municipal de juventude ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

5. O município deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao conselho municipal de juventude para que este possa manter informação actualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPITULO IV

Actividades conjuntas

Artigo 17º

Fórum da Juventude

1. Anualmente e, por iniciativa do Conselho, poderá ser realizado um Fórum da juventude temático, aberto à participação de todo os jovens, dos 14 aos 30 anos, residentes no concelho de Oliveira de Azeméis.

2. Será da responsabilidade do "C.M.J.O.A." a organização do Fórum da Juventude, bem como a indicação dos temas em debate.

3. O modo de funcionamento, divulgação e participação, no Fórum de Juventude ser regulamentado pelo "C.M.J.O.A.".

4. Em cada Fórum de Juventude será elaborado um documento final, com base nas conclusões obtidas, o qual servirá de instrumento de análise e complemento à actividade normal do "C.M.J.O.A.".

CAPITULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 18º

Interpretações e Integrações

Compete ao órgão Câmara Municipal interpretar o Regulamento e integrar as suas lacunas, com observância da legislação aplicável.

Artigo 19º

Revisão e alteração

1) O presente Regulamento pode ser revisto ou alterado mediante apresentação de proposta, pela maioria de dois terços do "C.M.J.O.A." à Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.

2) Pode ainda ser revisto ou alterado nos termos gerais do direito, por iniciativa do município, quando o mesmo se mostre inoperável e contrário aos interesses a que este conselho se propõe.

Artigo 20º

Revogação

Ficam expressamente revogadas todas as normas regulamentares que versem sobre esta matéria.

Artigo 21º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da data da sua publicação.